Ao tribunal de contas do Estarolo da Bapia

Ilustres Senhores,

ZELINGTON PEREIRA COQUEIRO, Auditor Fiscal, Cadastro nº. 13.292.888-7, CPF nº 544.376.365-20, lotado nesta DAT/SUL - V. da Conquista, residente e domiciliado a Rua Jesiel Norberto, nº 1.420 – Edificio Cezzane, Apt. º 901 - Bairro Candeias – Vitória da Conquista - Bahia, tomando ciência, e em atendimento ao quanto contido na NOTIFICAÇÃO nº 000639/2018, expedida do processo TCE/009192/2017 (eletrônico), assinado eletronicamente pela Digníssima Senhora Clélia Oliveira – Gerente da GECON do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE, vem através deste, tempestivamente, de forma urbana e respeitosa, reiterando ao quanto já informado anteriormente a esse Colendo TCE, tendo em vista o respeitável Relatório de Auditoria elaborado pela 3ª Coordenadoria de Controle Externo, prestar os seguintes e necessários esclarecimentos:

1º) No tocante a observação de que as certidões estavam vencidas (item 10. a), dos autos, correspondente ao item 5.1.4 a) do Relatório de Auditoria, quando da liquidação da despesa, esclarece que o histórico da empresa GRADUAL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP dá conta de que essa organização contratada pelo Estado da Bahia, é muito constante em sua regularidade, como se demonstra através das anexas Certidões: CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO nº 87.68.00A7.6D08.7C8B, válida até 15/02/2017; Certidão Negativa de Débitos Tributários, emitida em 16/12/2016, com validade de 60 dias; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 86887981/2016, com expedição em 05/09/2016 e validade até 03/03/2017; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF nº 2017012005322084911426, com validade de 20/01/2017 a 18/02/2017; Certidão Estadual – Concordata, Falência e Recuperação Judicial nº 002415052, emitida em 23/01/2017, com validade de 30 dias, demonstram, cabalmente, que, embora as certidões juntadas aos autos de pagamento estivessem vencidas, os documentos acima evidenciam de forma clara, que à época, a referida empresa estava em situação de regularidade, fato este que não ensejou nenhum prejuízo ao erário estadual;

2º) No que tange ao item 5.1.4 b) do referido Relatório de Auditoria, ratificamos, novamente. o evidenciado, através dos documentos que instrui o processo nº 214412/2016-6, que a NF nº 409 foi emitida e atestada em 07/12/2016, por conta de que, tal providência, zelava pela observância do encerramento do Exercício Financeiro de 2016. É válido, ressaltar, que o (desembolso) pagamento foi realizado em data de 20 de janeiro de 2017. Tal acontecimento, embora extemporâneo, não ocasionou quaisquer prejuízos financeiro ao erário público. Ou seja, a antecipação de declaração de prestação de servico, denota apenas, e tão somente, a organização e o extremo cuidado desta Diretoria, no que tange ao pleno cumprimento dos dispositivos legais. Enfatiza que os documentos comprobatórios exigidos para o pagamento da fatura, serão do mês anterior e não da data do efetivo pagamento, como no caso em tela. Só para exemplificarmos, uma fatura referente ao mês de JANEIRO/2017, refere-se à documentação do mês de DEZEMBRO/2016. Quanto ao item 10. b), que remete ao Processo nº 016883/2017-1 (referente a janeiro) LIQ nº 1310100051700000699, de 17/02/2017, apontando para anexação, àquela oportunidade de Certidão Vencida, junta-se, neste ato a Certidão nº 16F7.0E4F.13C5.316C, com vencimento em 04/09/2017. Quanto ao item 10. c), que remete ao Processo nº 036350/2017-0 (referente a março) LIQ nº 1310100051700000206-3, de 18/04/2017, apontando para anexação, àquela oportunidade de Certidão Vencida, junta-se, neste ato a Certidão nº 16F7.0E4F.13C5.316C, emitida em 08/03/2017, com vencimento em 04/09/2017;



- Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
 Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.b//autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NTQYMJE4
- 3º) informa ter ciência das rotinas e procedimentos editados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, das legislações que versam sobre Licitações e os Contratos Administrativos, em especial pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 9.433/2005, bem como da legislação aplicável aos referidos processos;
- 4º) Esclarece, ainda, que, diante das recomendações e orientações feitas, no respeitável acórdão, bem como no Relatório de Auditoria, foram adotadas todas as providências necessárias, inclusive de uma melhor coordenação das equipes da DAT/SUL, com o fim precípuo de se evitar, ao máximo, que possíveis falhas nos processos licitatórios e de pagamento de empresas terceirizadas desta circunscrição, venham a se repetir.

TCE - PROTOCOLO GERAL

É o que lhe cumpre, após a sua notificação, informar e esclarecer.

Respeitosamente,

Zelington Pereira Coqueiro

Diretor/ DAT/Sul.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 13/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4NTQYMJE4